



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 364.998 - SP (2013/0209454-7)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO MATARAZZO KALIL
ADVOGADOS : BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI - SP121288
PATRÍCIA SOUBHIE NOGUEIRA TREVIZAN E OUTRO(S) -
SP177333
AGRAVADO : SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : MAURO CARAMICO - SP111110
EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO(S) -
SP242313
INTERES. : JOSE CARLOS KALIL E OUTRO
ADVOGADO : ALBERTO GUILHERME BROM - SP013478

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. INDEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1 - A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.

2 - O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

3 - Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 364.998 - SP (2013/0209454-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO MATARAZZO KALIL
ADVOGADOS : BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI - SP121288
PATRÍCIA SOUBHIE NOGUEIRA TREVIZAN E OUTRO(S) -
SP177333
AGRAVADO : SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : MAURO CARAMICO - SP111110
EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO(S) -
SP242313
INTERES. : JOSE CARLOS KALIL E OUTRO
ADVOGADO : ALBERTO GUILHERME BROM - SP013478

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por JOSÉ EDUARDO MATARAZZO KALIL contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial que interpusera, pelos seguintes fundamentos: Súmulas 7/STJ e 282/STF.

Ação: de dissolução de sociedade, em fase de execução, ajuizada por SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, em face de JOSE CARLOS KALIL E OUTRO, na qual requer o exercício de seu direito de recesso na sociedade agravada, mediante a apuração de seus haveres.

Decisão interlocutória: indeferiu o pedido do agravante de suspensão da execução pela inexistência de compra e venda do bem penhorado pelo 1º interessado, porquanto ausente fundamento fático ou legal plausível, ainda mais que confirmada a improcedência dos embargos de terceiro ajuizados pelo agravante. Além disso, determinou a avaliação do bem penhorado, tendo em vista que o compromisso de compra e venda do imóvel em favor do 1º interessado e sua mulher foi registrado na matrícula do imóvel, a fazer viável o registro da penhora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, com aplicação de pena de litigância de má-fé.

Recurso especial: alega violação dos arts. 17, I, IV e V, 50, 106, 113, §2º, e 183, do CPC/73, e 286 e 481 do CC/02. Sustenta a prevenção do desembargador Teixeira Leite para julgamento do agravo de instrumento no âmbito da 4ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP. Aduz que é o legítimo proprietário do imóvel penhorado e que, no bojo dos embargos de terceiro, não foi tratado sobre a inexistência da compra e venda do imóvel, não se operando preclusão. Assevera que não houve compra e venda do imóvel penhorado ao 1º interessado, que apenas atuou como mero interveniente da cessão dos direitos de compra e venda. Por fim, insurge-se contra sua condenação em litigância de má-fé.

Decisão monocrática: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial interposto pelo agravante.

Agravo interno: afirma que não está configurada litigância de má-fé, bem como não pode ser cobrada multa em valor exorbitante em relação à limitação legal de 1% do valor da causa, sendo inaplicável o óbice da Súmula 7/STJ. Defende, ainda, que houve o prequestionamento das questões suscitadas no recurso especial. Por fim, reitera argumentos trazidos quando da interposição do recurso especial.

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 364.998 - SP (2013/0209454-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO MATARAZZO KALIL
ADVOGADOS : BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI - SP121288
PATRÍCIA SOUBHIE NOGUEIRA TREVIZAN E OUTRO(S) -
SP177333
AGRAVADO : SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : MAURO CARAMICO - SP111110
EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO(S) -
SP242313
INTERES. : JOSE CARLOS KALIL E OUTRO
ADVOGADO : ALBERTO GUILHERME BROM - SP013478

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, ante a incidência das Súmulas 7/STJ e 282/STF.

Julgamento: CPC/2015.

1. Da ausência de prequestionamento

Os arts. 50, 106, 113, §2º, e 183, do CPC/73, e 286 e 481 do CC/02 não foram objeto de expresse prequestionamento pelo Tribunal de origem, não tendo o agravante interposto embargos de declaração com vistas a sanar eventual omissão do acórdão recorrido, o que importa na incidência do óbice da Súmula 282/STF.

2. Do reexame de fatos e provas

Permanece, ainda, a incidência da Súmula 7/STJ à espécie. Isso porquanto alterar as conclusões adotadas pelo Tribunal de origem quanto à aplicação da pena de litigância de má-fé demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão no conteúdo fático-probatório dos autos. Frise-se que o STJ apenas toma os fatos conforme delineados pelo Tribunal de origem, de maneira que



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

incursão nesta seara implicaria ofensa ao referido óbice sumular.

Ressalte-se que a questão do valor da multa por litigância de má-fé sequer foi apresentada em sede de recurso especial, caracterizando-se como inovação recursal, o que inviabiliza sua análise (AgInt no AREsp 899.420/SP, 4ª Turma, DJe de 15/2/2017; e AgInt no REsp 1.404.486/PR, 3ª Turma, DJe de 11/10/2016).

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0209454-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no AREsp 364.998 / SP**

Números Origem: 00175742220128260000 120328 17574222012826 5830019894194155

PAUTA: 28/03/2017

JULGADO: 28/03/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO MATARAZZO KALIL
ADVOGADOS : BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI - SP121288
PATRÍCIA SOUBHIE NOGUEIRA TREVIZAN E OUTRO(S) - SP177333
AGRAVADO : SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : MAURO CARAMICO - SP111110
EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP242313
INTERES. : JOSE CARLOS KALIL E OUTRO
ADVOGADO : ALBERTO GUILHERME BROM - SP013478

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Apuração de haveres

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOSÉ EDUARDO MATARAZZO KALIL
ADVOGADOS : BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI - SP121288
PATRÍCIA SOUBHIE NOGUEIRA TREVIZAN E OUTRO(S) - SP177333
AGRAVADO : SÃO JOSÉ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : MAURO CARAMICO - SP111110
EMMANOEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP242313
INTERES. : JOSE CARLOS KALIL E OUTRO
ADVOGADO : ALBERTO GUILHERME BROM - SP013478

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.